



Despacho nº 10297/2026

De: COLCC/CGLOG/DGC

Processo: 04600.004049/2026-71

Assunto: Análise técnica da instrução processual. Contratação direta de colaborador eventual, pessoa física, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para realização de atividade de capacitação. Encaminhamento para reconhecimento e autorização.

À Coordenação-Geral de Logística e Contratos – CGLOG,

1. DO RELATÓRIO E DO OBJETO

1.1. Cuida-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Execução de Experiências de Aprendizagem Síncronas, vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Profissional da Enap, tendo por objeto a contratação de serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para instrutoria em cursos de curta e média duração do Catálogo da Enap, realizados presencialmente ou por ambiente virtual, conforme inciso IV do Art. 4º da Resolução Enap nº 34, de 6 de março de 2023 – Curso: "Liderança de Mulheres Negras no Serviço Público", a serem prestados pela colaboradora Aline Santos Mossette, CPF nº***.726.***-00.

1.2. A contratação encontra-se enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional de notória especialização, vedada a sua contratação por inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. O preço da contratação encontra fundamento na Resolução Enap nº 50, de 25 de outubro de 2023, que estabelece a tabela referencial de valores de hora-aula.

1.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.164,86 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos, correspondente a 20 horas, sendo 18 horas contratáveis (remuneradas) e 2 hora não contratável, conforme Anexo I da Resolução Enap nº 50/2023. A execução ocorrerá no período de 21/9 a 2/10/2026.

1.4. Foram juntados aos autos o Documento de Formalização da Demanda (SEI - 1028309), Termo de Referência (SEI - 1028310), Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI - 1028311), Condições Gerais de Prestação de Serviços (SEI - 1028312), currículo (SEI - 1028314), documentação de habilitação (SEI - 1028315), consultas administrativas (SEI - 1028316, 1028316 e 1028317), declaração de disponibilidade orçamentária (SEI - 1029549 e 1030106) e demais documentos necessários à instrução da contratação, observada a sequência prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA APLICÁVEL

2.1. A presente análise observa o arcabouço normativo aplicável à contratação direta de pessoa física, profissional de notória especialização, por inexigibilidade de licitação, notadamente: **Lei nº 14.133/2021** (art. 6º, XVIII; art. 18, § 3º; art. 53; art. 70; art. 72; e art. 74, III, "f", e § 3º); **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022** (art. 14, I — dispensa do ETP); **Resolução Enap nº**

50, de 25 de outubro de 2023 (tabela de remuneração de colaboradores eventuais); **Resolução Enap nº 34, de 2023** (atividades de capacitação); **Decreto nº 12.807, de 2025** (atualização dos limites do art. 75, I e II); e **Orientação Normativa AGU nº 69, de 2021** (dispensa de manifestação jurídica em contratações diretas de pequeno valor).

2.2. O Termo de Referência (SEI - 1028310) foi elaborado segundo o **Modelo de Termo de Referência – Inexigibilidade de Licitação (Pessoa Física)** da **Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União – CNMLC/CGU/AGU**, aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES/MGI), em consonância com o art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021. A utilização dos modelos padronizados materializa diretriz reiterada do TCU (Acórdão 1.731/2024-Plenário e Manual “Licitações & Contratos”, 5ª ed., 2025).

3. DAS CONFORMIDADES VERIFICADAS

3.1. Da análise do conjunto documental, esta Coordenação verifica que a instrução processual observa, em sua maior parte, os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas correlatas, conforme a seguir explicitado.

3.2. **Da formalização da demanda.** A demanda foi formalizada pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Execução de Experiências de Aprendizagem Síncronas/Enap (SEI - 1028309), do qual constam os elementos essenciais da contratação, identificação da unidade demandante e da contratada, objeto da contratação, justificativa para a escolha e tipo de contratação —, em atendimento ao art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. **Da dispensa de Estudo Técnico Preliminar.** A dispensa do ETP encontra-se devidamente justificada no despacho correspondente, com fundamento expresso no art. 14, inciso I, da IN SEGES/ME nº 58/2022, c/c o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Como o valor da contratação corresponde a montante inferior ao limite legal vigente, a faculdade legal é juridicamente aplicável.

3.4. **Do Termo de Referência.** O TR foi elaborado segundo o modelo da CNMLC/AGU para contratações por inexigibilidade, contemplando os elementos exigidos pelo art. 6º, XXIII, e pelo art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo descrição da solução, requisitos da contratação, razão da escolha da contratada, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de pagamento e adequação orçamentária.

3.5. **Da notória especialização e razão da escolha.** O item 4.6 do TR demonstra, de forma analítica e fundamentada, a notória especialização do contratado, exigida pelo art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante elementos curriculares, acadêmicos, docentes e profissionais compatíveis com o objeto da contratação.

3.6. **Da habilitação da contratada.** A documentação de habilitação acostada aos autos atende ao art. 70, III, e ao art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo documentação pessoal, comprovação de qualificação acadêmica e profissional, regularidade fiscal e consultas administrativas pertinentes. Recomenda-se, contudo, revalidação das certidões imediatamente antes da assinatura do contrato/empenho, na linha do entendimento do TCU.

3.7. **Do Mapa de Gerenciamento de Riscos.** O mapa de riscos contempla a identificação, avaliação, tratamento e responsáveis pelos riscos da contratação, em atendimento ao art. 18, X, e ao art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e ao item 4.6 do Manual MGI/SEGES (abril/2025). A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a gestão de riscos integra o núcleo essencial da governança das contratações, ainda que de pequeno vulto.

3.8. **Da estimativa de valor e justificativa do preço.** O valor da contratação ampara-se em tabela oficial fixada pela Resolução Enap nº 50/2023, que define preços fixos por hora-aula segundo a tipologia da atividade. Trata-se de parâmetro objetivo, vinculante e previamente publicado, que atende plenamente ao art. 23 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. **Da adequação orçamentária.** A despesa encontra-se acobertada por dotação orçamentária do exercício correspondente, conforme declaração de disponibilidade orçamentária acostada aos autos, em atendimento aos arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000 (LRF) e ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021

3.10. **Da dispensa de manifestação jurídica.** A Orientação Normativa AGU nº 69, de 2021 firma o entendimento de que não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, estendendo-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I ou II do art. 75.

3.11. **Designação formal de gestor e fiscal do contrato.** Indicação no Despacho 9869 (SEI - 1028318).

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

4.1. A hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 aplicável especificamente à instrutoria de curso técnico-pedagógico, no caso, lido em conjunto com o caput do inciso III ("serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização") e com o § 3º do mesmo artigo, que conceitua a notória especialização. A jurisprudência do TCU consolidada admite essa subsunção sempre que demonstrada, de forma analítica, a inviabilidade de competição decorrente da singularidade do objeto e da notória especialização do contratado.

4.2. No caso concreto, encontram-se preenchidos os pressupostos legais: (i) trata-se de serviço técnico-profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual (Facilitação de oficinas — temática de complexidade e singularidade); (ii) o serviço não se subsume a serviço de publicidade e divulgação (excluído pela parte final do art. 74, III); (iii) a notória especialização da contratada está plenamente demonstrada no item 4.6 do TR, com elementos curriculares, docentes e profissionais robustos; e (iv) o preço foi fixado segundo tabela oficial (Resolução Enap nº 50/2023), o que afasta qualquer dúvida sobre a economicidade da contratação.

4.3. Acrescente-se que o Manual de Orientações e Boas Práticas em Contratações Públicas (MGI/SEGES, abril/2025), ao tratar da contratação direta por inexigibilidade, ressalta que a fundamentação da escolha (razão de escolha) e a justificativa do preço (art. 72, VI e VII) constituem os pilares centrais da motivação da inexigibilidade, requisitos plenamente atendidos no presente caso por meio do item 4.6 (razão da escolha) e do item 9 (estimativa do valor) do TR.

5. DA ADERÊNCIA AOS MODELOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

5.1. O Termo de Referência empregado (SEI - 1028310) observa, em sua estrutura, o Modelo de Termo de Referência – Inexigibilidade de Licitação (Pessoa Física) padronizado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos (CNMLC) da Consultoria-Geral da União, aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES/MGI). A adoção do modelo CNMLC/AGU atende ao art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021 e materializa boa prática de padronização reiteradamente recomendada pelo TCU.

5.2. Quanto à dispensa de manifestação jurídica, observa-se que a Orientação Normativa AGU nº 69/2021 é expressa em estender o entendimento da dispensa às contratações fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites do art. 75, I ou II — hipótese verificada nos autos.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, esta Coordenação de Licitações, Compras e Contratos – COLCC entende que o processo encontra-se devidamente instruído para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação, sob o regime do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos do art. 72 da mesma Lei, da IN SEGES/ME nº 58/2022, da Resolução Enap nº 50/2023 e da Orientação Normativa AGU nº 69/2021.

6.2. O apontamento feito no item IV deste Despacho consiste em observação pontual e sugestão de aprimoramento, de natureza preponderantemente formal, que não compromete o mérito da

contratação, mas deve ser considerada previamente à execução, em consonância com as boas práticas reconhecidas.

7. DO ENCAMINHAMENTO

7.1. Considerando que a contratação está fundada no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021; (ii) o valor é inferior ao limite do art. 75, II, da mesma Lei; e (iii) a Orientação Normativa AGU nº 69/2021 dispensa a manifestação jurídica nessas hipóteses; sugere-se o seguinte encaminhamento:

- a) à Diretoria de Desenvolvimento Profissional, autoridade competente, para o reconhecimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- b) sucessivamente, remetam-se os autos à Diretoria de Gestão Corporativa – DGC (ou autoridade indicada pela Portaria Enap nº 10/2022), para autorização da contratação e emissão da Nota de Empenho correspondente, no valor total de R\$ 2.164,86 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);
- c) após a autorização, promovam-se: (i) a designação formal de gestor e fiscal do objeto (art. 117); e (ii) a publicação do extrato da contratação no PNCP (arts. 91, 94 e 174);

(Assinado eletronicamente)
CHRYSTINI CISNE
Técnico de Nível Superior

(Assinado eletronicamente)
LUIZ HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Coordenador de Licitações, Compras e Contratos – COLCC/CGLOG/DGI

De acordo.

À Diretoria de Desenvolvimento Profissional para reconhecimento da contratação, conforme proposto.

(Assinado eletronicamente)
ALYSSON PEDRO DIAS PINHEIRO
Coordenador-Geral de Logística e Contratos

Reconheço a contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão Corporativa para autorização, com base na Portaria Enap nº 10, de 2022, que delega competências no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

(Assinado eletronicamente)
BRUNA DANIELLY DA PAZ TENORIO

Diretora de Desenvolvimento Profissional

Autorizo a contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Finanças e Contabilidade - CFC-ORC para emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da colaboradora Aline Santos Mossette, CPF nº***.726.***-00, no valor total de R\$ 2.164,86 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Posteriormente, à Divisão de Contratos, para demais providências.

(Assinado eletronicamente)
LINCOLN MOREIRA JORGE JUNIOR
Diretor de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Humberto Gomes de Oliveira, Coordenador(a)**, em 11/09/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chrystini Das Graças C. de Vasconcelos, Técnico(a) de Nível Superior (TNS)**, em 11/09/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Coordenador(a)-Geral de Logística e Contratos**, em 14/09/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Danielly da Paz Tenório, Diretor(a) de Desenvolvimento Profissional**, em 14/09/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Moreira Jorge Junior, Diretor de Gestão Corporativa**, em 16/09/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1030148** e o código CRC **401C6012**.